

TEMA

## **Declaração de Remunerações – entrega e correção**

MEDIDA

### **Apoio Excepcional à Família para Trabalhadores por Conta de Outrem**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual

Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, na sua redação atual

### **Perguntas Frequentes**

#### **1. A quem se aplica?**

Destina-se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que falem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade.

No período de **27 a 31 de dezembro de 2021**, o acesso ao apoio está disponível para os trabalhadores acima referidos durante a suspensão:

- Das atividades de apoio à primeira infância de creches, creche familiar e amas, as atividades de apoio social desenvolvidas em centro de atividades e capacitação para a inclusão, e centro de atividades de tempos livres;
- Das atividades letivas e não letivas prevista para os estabelecimentos particulares de ensino especial
- Das atividades educativas, letivas e não letivas, incluindo de animação e apoio à família, dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do primeiro e segundo ciclos do ensino básicos, em estabelecimentos cujo funcionamento se encontrasse previsto para este período.

No período de **2 a 9 de janeiro de 2022**, podem aceder à medida do apoio excepcional à família os trabalhadores que falem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou independentemente da idade caso tenham deficiência/doença crónica, devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência.

Aplica-se também aos trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho podem optar por interromper a sua atividade para prestar assistência à família caso se encontrem numa das seguintes situações:

- a composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- o seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância (creche), estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- o seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

#### **2. Quem solicita o apoio à Segurança Social?**

O trabalhador deve preencher a declaração [Mod.GF88-DGSS](#), e remeter à sua entidade empregadora.

O apoio é solicitado pela Entidade Empregadora através da Segurança Social Direta (SSD) e pago à própria.

#### **3. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?**

Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

**4. A dispensa parcial aplica-se a todas as remunerações auferidas pelo trabalhador nesse mês?**

Não. A dispensa parcial de 50% aplica-se somente ao valor do apoio excecional. Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a TSU global (por exemplo, taxa 34,75%).

**5. Como devo entregar as declarações de remunerações?**

A declaração de remunerações é entregue à taxa do regime geral (por exemplo, à taxa 34,75%) refletindo-se a dispensa parcial na conta corrente da entidade empregadora através do lançamento do respetivo crédito.

**6. E se o apoio for recusado a empresa tem direito à dispensa de contribuições?**

Não. A dispensa é atribuída a entidades que tiveram direito ao apoio.

**7. Os trabalhadores têm direito a 100% da remuneração. Esse valor deve ser declarado pela entidade na declaração de remunerações?**

Sim. A retribuição devida ao trabalhador (apoio excecional e adicional para assegurar 100% da remuneração base do trabalhador) constituem base de incidência contributiva.

**8. Devo declarar o valor adicional para assegurar 100% à taxa reduzida?**

Não. A declaração de remunerações deve ser entregue à taxa normal (por exemplo, à taxa 34,75%) refletindo-se a isenção correspondente a esse valor na conta corrente da entidade empregadora através do lançamento do respetivo crédito.

**9. Como obter o valor do apoio?**

Para consultar o valor do apoio ir ao menu Emprego>Medidas de Apoio (COVID-19) e consultar por trabalhador.

**10. Se a empresa declarar os subsídios de férias e de natal em duodécimos como deve fazer?**

A dispensa parcial só se aplica ao valor do apoio excecional. À semelhança com as outras remunerações, deve declarar esses subsídios na taxa do regime geral (por exemplo, à taxa 34,75%).

**11. Como deve ser preenchida a declaração de remunerações do trabalhador que trabalhou 25 dias e faltou 5 dias por apoio à família (com retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base até ao limite de 3x RMMG)?**

A declaração de remunerações é entregue à taxa normal (por exemplo, à taxa 34,75%) com 30 dias, sendo que a retribuição devida ao trabalhador (remuneração de trabalho, apoio excecional e adicional para assegurar 100% da remuneração base do trabalhador) constitui base de incidência contributiva.

Assim;

|                   |   | Taxa Declarada | Valor                               | Dias |
|-------------------|---|----------------|-------------------------------------|------|
| Trabalho prestado |   | 34,75          | Remuneração por trabalho prestado € | 25   |
| Apoio à Família   | Apoio excecional  | 34,75          | Valor do apoio à família €          | 5    |
|                   | Retribuição adicional para assegurar 100% da retribuição base |                |                                     |      |

A EE envia a DR à TSU 34,75% com código P, com 30 dias, com o valor igual à remuneração por trabalho prestado acrescido do valor do apoio á família.

Nota:

- O apoio referente ao período de 27 a 31 de dezembro de 2021, tem o limite mínimo de 665€ e máximo de 1.995€ (3 vezes a remuneração média mensal garantida (RMMG)), pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.
- Para o período de 2 a 9 de janeiro de 2022, o apoio tem um limite mínimo 705€ e máximo de 2.115€ (3 vezes a RMMG), pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.

Estes valores de RMMG são respeitantes ao continente.

**12. Enviei declaração de remuneração com 25 dias com o trabalho prestado e com a taxa do regime geral, mas o trabalhador esteve com apoio à família 5 dias. Devo efetuar a correção?**

Sim.

**Como pode efetuar a correção?**

Para corrigir o valor da remuneração e o n.º de dias declarados a entidade deve remeter uma declaração de remunerações corretiva aditiva, com o código de remuneração P e com o valor e o número de dias do apoio.

28/12/2021